



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

LEI ORDINÁRIA 113/2019

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ARARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inc.III, da Lei Orgânica do Município, c/c os termos da Lei Federal nº 11.738/2008, faz saber que a Câmara Municipal de Arara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º – Fica proibido a concessionária de energia elétrica e a empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Arara, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 hs (doze horas) da sexta-feira até as 08:00 hs (oito horas) da segunda-feira subsequente.

Parágrafo único – A presente proibição de corte de serviços se estende também às 12:00 horas (doze horas) do último dia útil antecedente de qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo Municipal, até 08:00 horas (oito horas do primeiro dia útil subsequente).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas as concessionárias, em caso de descumprimento da presente Lei.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 em de março de 2019.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N° 08.778.755/0001-23

José Ailton Pereira da Silva

José Ailton Pereira da Silva

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB